



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Portal do Sudoeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.377/2011

Súmula: Institui no Município de Clevelândia o Projeto Cinema na Escola.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Através do "PROJETO CINEMA NA ESCOLA" a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas públicas municipais, possibilitará aos nossos estudantes o acesso à cinematografia nacional e local de longas e curtas-metragens, visando à formação sociocultural e política no âmbito escolar.

Art. 2º. O município deverá inserir a arte do Cinema no processo de ensino-aprendizagem por meio de uma visão multidisciplinar como um meio de aproximar o público estudantil da narrativa audiovisual.

Art. 3º. Objetivos do Projeto Cinema na Escola:

- a) oportunizar aos alunos o acesso ao conhecimento da linguagem audiovisual;
- b) apresentar o Cinema aos estudantes como sendo uma fonte de cultura e agente transmissor de conhecimento.
- c) desenvolver a partir do gosto pelo Cinema, o senso crítico, estético e cultural sobre nossa localidade, nosso país e o mundo de modo geral;
- d) possibilitar o debate inter e trans disciplinar em torno de temáticas atuais apresentadas através de filmes e documentários.
- e) estimular que os alunos da rede pública municipal criem o hábito de freqüentar a Casa da Cultura e lá com o apoio necessário tenha a disposição dos mesmos, filmes para assistirem como parte do ensino educacional.
- f) promover a integração e o desenvolvimento social, além de oferecer momentos de lazer aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Deverá a escola obrigatoriamente pelo menos uma vez ao mês fazer com que as crianças tenham uma aula diferente relacionada ao projeto, sendo esta aula uma sessão de cinema que deverá ser apresentada na "Casa da Cultura" do Município de Clevelândia.

Art. 4º. Deverá ser contemplado anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação verba destinada ao projeto "Cinema na Escola" para atender a demanda de aluguel de filmes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de Projeto de Lei nº019/2011-L de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2011.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal